

A Rápido Araguaia Ltda. foi condenada a indenizar Elias Georges Najjar em R\$ 40 mil, por danos morais, R\$ 1.337,47, por danos materiais, e ao pagamento de pensão compensatória vitalícia, no valor de um salário mínimo por mês. Ele passou a ter crises convulsivas após se acidentar em um acidente entre dois ônibus da empresa. A decisão é da 4ª Câmara Cível que, por unanimidade, seguiu o voto da relatora, a desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, mantendo inalterada a sentença do juiz Silvânio Divino Alvarenga, da 12ª Vara Cível de Goiânia.

Após proferida a sentença de primeiro grau, a empresa interpôs apelação cível defendendo que não teve culpa no acidente, não devendo existir, por isso, reparação por danos morais, materiais e pagamento de pensão. Alternativamente, se opôs ao valor fixado a título de pensão vitalícia, pedindo que fosse reformado para meio salário mínimo. Por fim, pediu a redução da quantia fixada a título de danos morais e a dedução do valor pago pelo seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

### **Responsabilidade**

A desembargadora explicou que a empresa Rápido Araguaia faz parte do consórcio da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo (RMTC), sendo a única empresa de transporte urbano que abrange todas as linhas da região metropolitana de Goiânia. Disse que “é consabido que as pessoas jurídicas de direito privado que exploram o serviço público de transporte comunitário de passageiros, como é o caso da apelante, respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, usuários ou não, do serviço”, conforme prevê o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

Para que a concessionária de transporte público se isente da obrigação de indenizar, Nelma Branco informou que ela deveria ter comprovado a ocorrência de força maior ou culpa exclusiva da vítima, o que não ocorreu no caso. “Como visto, caracterizada está a responsabilidade da empresa de ônibus, em razão da negligência e imprudência de seu preposto no que tange aos procedimentos mínimos de condução do veículo, fato conexo ao serviço prestado”, afirmou.

Ademais, a magistrada verificou que as lesões sofridas por Elias, prestes a completar 76 anos na época do acidente, ficaram devidamente provadas através do Boletim de Ocorrência, Atestados Médicos, relatórios médicos, entre outros documentos apresentados, tendo ele sofrido sequela neurológica irreversível.

### **Danos morais e pensão vitalícia**

Nelma Branco disse que o idoso, que trabalhava como vigilante, ficou incapacitado de realizar suas atividades laborais, tendo adquirido sequelas irreversíveis. Portanto, considerando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, concordou com o valor fixado em R\$ 40 mil, a título de danos morais, “traduzindo o bálsamo que a reparação propõe, máxime tendo em vista a repercussão que o sinistro teve na vida do acidentado.

Quanto ao pedido de redução em 50% da quantia fixada a título de pensão vitalícia, afirmou que o valor deve ser mantido em um salário mínimo, uma vez que Elias ficou incapacitado para trabalhar. Explicou que não deve ser deduzido da indenização por danos morais a importância recebida através do seguro DPVAT, pois a natureza do seguro é diversa da compensação por dano moral.

### **O Caso**

Consta dos autos que, no dia 3 de março de 2005, Elias Najjar estava em um ônibus da Rápido Araguaia, quando ele se envolveu em um acidente com outro ônibus da empresa. Com a colisão, ele sofreu trauma pelo corpo, principalmente na cabeça.

No dia seguinte ao acidente, o idoso passou a ter crises convulsivas subentrantes, tendo sido internado no Centro de Terapia Intensiva. Um ano depois, foi diagnosticado que seu quadro era irreversível. Votaram com a relatora, os desembargadores Carlos Escher e Kisleu Dias Maciel Filho. [Veja a decisão.](#)

**Fonte:** TJGO, em 20.03.2017.